

Londrina, 20 de janeiro de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

**REF.: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2022**

A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., neste ato representada pela Diretoria, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório em epígrafe, proposta pela empresa **Telefônica Brasil S.A. (Vivo)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Voluntários de São Paulo, 3245 2- andar – Centro CEP 15015-200 | S J Rio Preto – SP, apresentar suas razões, para, ao final decidir, como segue:

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da Impugnação ao Ato Convocatório do Pregão nº 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o provimento de dados móveis, minutos de voz e Short Message Service (SMS), autorizada e/ou credenciada conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio de Sistema de MVNO, **Mobile Virtual Network Operator (MVNO-CO-BILLING)**, fornecimento de plataforma White Label, com suporte a cadastros ilimitados, possibilidade de criação de sub plataformas para rebilhetagem recorrente, com o fornecimento de sistema de cobrança e franqueamento, perfil elétrico customizado, devendo ainda garantir cobertura mínima em 85% (oitenta e cinco por cento) do território nacional (Brasil), conforme descrição, características e quantidades descritas no Termo de Referência Nº 013/2022, Anexo I do Edital de Pregão supracitado, objetivando a não restrição de participação de operadoras de telefonia no presente certame.

2 – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação ao Edital Pregão nº 006/2022, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, cabe ressaltar que a empresa protocolou seu Pedido de Impugnação em 18/01/2023 às 15h35, ou seja, 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação.

O Edital de Pregão nº 006/2022 promovido pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. em seu caput é claro quanto as Leis que o regem, por tanto, as quais esta vinculado:

*"A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**, doravante denominada simplesmente CTD, torna público a presente*

*licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 05 de outubro de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,...*

Considerando, que a Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 87, § 1º, traz em seu arcabouço legal:

"§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º."

Considerando o acima exposto resta a esta Diretoria decidir pela **TEMPESTIVIDADE** do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **Telefônica Brasil S.A. (Vivo)**, e responder aos questionamentos da empresa ao Edital.

3 – DAS RAZÕES

Insurge-se a empresa quanto à suposta exigência do serviço, objeto do Edital de Pregão nº 006/2022, ser realizado por meio do Sistema de MVNO, Mobile Virtual Network Operator (MVNO-CO-BILLING).

A impugnante alega que a exigência editalícia restringe a participação das operadoras.

Sendo assim, passamos a análise e julgamento da peça impugnatória.

4 – DO JULGAMENTO

A empresa impugnante alega em seus questionamentos que "(...) *Em análise do Termo de Referência, o serviço solicitado é o fornecimento de chips de dados móveis e chips com voz, sms e dados. O objeto Sistema de MVNO, Mobile Virtual Network Operator (MVNO-CO-BILLING) é outro tipo de serviço e manter este objeto restringe a participação das operadoras no certame*".

Diante da análise das alegações supramencionadas, a área técnica da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., na forma de seu Gerente da Tecnologia da Informação e Operações se posicionou em não haver impeditivo para participação das operadoras de telefonia, caso atendam na íntegra ao Termo de Referência Nº 013/2022.

Diante do exposto, e em virtude da unanimidade do entendimento da Diretoria, em reunião realizada em 20/01/2023, foi decidido pela concordância da participação de operadoras de telefonia no Edital de Pregão nº 006/2022, tendo em vista o não cerceamento da partição de licitantes que cumpram na íntegra ao Termo de Referência Nº 013/2022, e em favor da ampla concorrência.

5 – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao teor da impugnação, a Diretoria, no uso de suas atribuições e em obediência ao parágrafo único do art. 39 da Lei Federal nº 13.303/16, que dispõe que qualquer modificação promovida no instrumento convocatório será objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas. Portanto, tendo em vista que a retificação do Edital de Pregão nº 006/2022 afeta as formulações de preços e restringe a competitividade;

Também, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (...) V - decidam recursos administrativos; (...) VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo;

DECIDE que:

Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital de Pregão nº 006/2022, foi conhecida, e no mérito, as argumentações apresentadas oferecem fundamento, sendo motivo suficiente para o DEFERIMENTO das alegações constantes na impugnação interposta, com a devida alteração no Edital de Pregão nº 006/2022 e no Termo de Referência Nº 013/2022, e posterior republicação do Edital de Pregão nº 006/2022 nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais.

Ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, do julgamento objetivo, e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decidimos.

ASSINADO NO ORIGINAL

Luciano Kühn
Diretor Presidente

ASSINADO NO ORIGINAL

Nilso Paulo da Silva
Diretor Administrativo Financeiro